

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 53/2019 - PJPI/TJPI/SGC/CONV

MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS IMPRESCINDÍVEIS À PRESERVAÇÃO DA ORDEM, SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL NO ÂMBITO DOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Estado do Piauí, por meio do **COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – PMPI**, com sede nesta Capital, na Avenida Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, inscrita no CNPJ sob o nº 07.444.159/0001-44, representada pelo seu Comandante Geral, **LINDOMAR CASTILHO MELO**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/001-05, com sede no Palácio da Justiça, situado na praça Edgar Nogueira S/Nº, bairro Cabral, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, resolvem por mútuo acordo, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto a designação de policiais militares da reserva remunerada, convocados para integrarem a segurança patrimonial dos edifícios sedes das Unidades Judiciárias que compõem o Poder Judiciário Piauiense, com fulcro no art. 13, § 2º, da Lei Estadual nº 5.755/08, assim como exerça atividades de policiamento ostensivo, nos termos do art. 5º, §2º do Decreto nº 13.556/2009.

1.1. A atividade de segurança patrimonial será realizada por meio de escalas regulamentares de revezamento, na forma de 24h (vinte e quatro horas) de serviço por 72h (setenta e duas horas) de folga ou 12h (doze horas) de serviço por 36h (trinta e seis horas) de folga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. O presente convênio terá vigência por 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

3.1.1. Permitir acesso dos policiais militares da reserva às dependências das suas respectivas unidades para a efetiva realização da segurança patrimonial;

3.1.2. Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado do Piauí relacionadas às atividades executadas pelos policiais militares da reserva nas unidades do Poder Judiciário Piauiense;

3.1.3. Compete à Presidência do Tribunal de Justiça exercer a fiscalização da execução deste convênio por meio da Assessoria Militar do TJPI;

3.1.4. Comunicar à Polícia Militar do Piauí a ocorrência de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de policiais designados e apuração dos fatos relacionados à realização das atividades de segurança patrimonial;

3.1.5. Realizar o pagamento da gratificação de retorno à atividade, na forma do disposto no art. 13 da Lei Estadual nº 5.755/2008 e observado a graduação efetiva do militar, aos policiais militares da reserva remunerada que executarem a atividade de segurança patrimonial, bem como as despesas referentes à alimentação, no valor estabelecido em regulamento pelo TJPI;

3.2. Compete à Polícia Militar do Estado do Piauí:

3.2.1. Selecionar, preferencialmente entre soldados, cabos e sargentos, os policiais militares da reserva remunerada, em número de até 218 (duzentos e dezoito) policiais, observando os requisitos prescritos pelo art. 2º do Decreto Estadual n.º 13.556/2009

3.2.2. Enviar, após processo seletivo, a relação de policiais ao Chefe do Poder Executivo para a confecção do Decreto de reversão, passando aqueles a compor o núcleo de voluntários da reserva remunerada, em número suficiente para a execução da atividade segurança patrimonial nos prédios sede das unidades judiciárias indicadas.

3.2.3. Informar ao TJPI a relação nominal dos policiais convocados em cada município, indicando o respectivo endereço residencial;

3.2.4. Promover o treinamento dos policiais da reserva remunerada que executarão atividade de segurança patrimonial nos prédios sede das unidades judiciárias indicadas;

3.2.5. Fornecer fardamento, armamento e demais equipamentos necessários para o bom funcionamento da atividade de segurança patrimonial;

3.2.6. Cientificar o policial militar da reserva remunerada das suas obrigações decorrentes do presente convênio;

3.2.7. Dispensar o militar convocado, quando houver solicitação do Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUARTA – DO POLICIAL MILITAR CONVOCADO

4.1. Cumpre ao policial militar convocado observar as normas administrativas em vigor nos órgãos vinculados ao Poder Judiciário Piauiense;

4.2. O militar convocado não comporá quadro de pessoal ativo nem concorrerá a qualquer tipo de promoção.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

5.1. O policial militar da reserva remunerada que for convocado em decorrência do presente convênio fará *jus* à gratificação de retorno à atividade referente ao último posto ou graduação que ocupou na atividade, bem como crédito alimentação, às expensas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

5.2. Os pagamentos decorrentes da convocação para execução da atividade de segurança patrimonial serão efetuados diretamente ao policial convocado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

5.3. A gratificação de retorno à atividade não gera qualquer tipo de incidência para fins de cálculo de proventos do militar convocado, nem mesmo da previdência oficial ou incorporação aos seus vencimentos, nem sofrerá tributação de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Convênio são oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e discriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Fonte:	100 - Recursos do Tesouro Estadual
Ação Orçamentária:	2033 - Gestão Pessoas da Atividade Judicante de 1º Grau
Classificação Funcional Programática:	02.061.0081.2033
Natureza da Despesa:	319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Militar

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS CONVENIENTES

7.1. Não haverá transferência de recursos entre os convenientes para a consecução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPENSA DO POLICIAL CONVOCADO

8.1. O policial militar convocado nos termos do art. 6º da Lei Estadual n.º 3.808/1981 poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses regulamentadas pelo art. 4º Decreto Estadual n.º 13.556/2009:

8.1.1. a pedido do convocado;

8.1.2. *ex officio*, por solicitação do Comandante Geral ao Chefe do Poder Executivo ou quando o convocado atingir a idade limite de permanência na reserva remunerada.

8.2. A solicitação de dispensa formulada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por interesse ou conveniência da Administração, será encaminhada ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí.

CLÁUSULA NONA - DAS COMARCAS A SEREM ATENDIDAS

9.1. As comarcas que serão atendidas e o quantitativo de policiais necessários à realização da atividade de segurança patrimonial está disposto no Anexo I, que integra este Convênio.

9.2. A alteração, inclusão ou exclusão das comarcas atendidas, assim como dos quantitativos de policiais convocados, será formalizada por apostilamento, cujo extrato será necessariamente publicado na imprensa oficial

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os convenientes designarão servidores para acompanhar e fiscalizar a correta execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO.

11.1. O presente Convênio poderá ser denunciado mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido, a qualquer momento, por inadimplemento das condições ajustadas ou pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações surgidas na vigência do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os casos omissos e situações não explicitadas neste convênio reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, Leis Estaduais n. 3.808/81 e 5.755/2008, bem como nos Decretos Estaduais n. 13.556/2009 e 17.055/2017, que integram este convênio, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

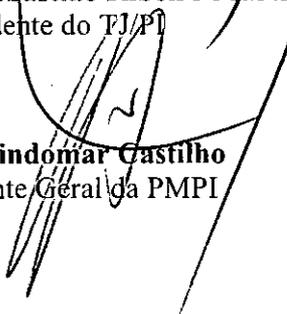
13.1. Fica estabelecido o Foro da cidade de Teresina-PI para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Comando Geral da Polícia Militar do Piauí fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado do Piauí após a assinatura, sem prejuízo da sua publicação no Diário de Justiça do Estado.

Teresina (PI), 12 de agosto de 2019.


Desembargador Sebastião Ribeiro Martins
Presidente do TJ/PI


Cel PM - Lindomar Castilho
Comandante Geral da PMPI

TESTEMUNHAS:

1. Nome: JOSÉ ROBERTO M. CASTILHO CPF.: 432.555.313-49
2. Nome: _____ CPF.: _____
3. Nome: _____ CPF.: _____